

Política de Distribuição

(Versão 09)



Índice

Assunto	Página
1. Informações Gerais do documento	2
1. Interpretação e Aplicação da Política	2
2. Responsabilidades	3
3. Cadastro de Clientes e Suitability	5
4. Transmissão e Execução de Ordens	5
5. Distribuição de Classes de Condomínio Fechado	6
6. Treinamento de Colaboradores	6
7. Considerações Gerais	6
8. Revisão da Política	8
ANEXO I	9
1. Obrigações	9
2. Execução de Ordens	10
ANEXO II	12

1. Informações Gerais do documento

Introdução

A gestoras MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA., MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA. e MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Gestoras” ou “Gestoras do grupo MAG”), são credenciadas como gestoras de carteira de fundos de investimento devidamente habilitada a distribuir cotas de classes de fundos proprietários (“Classes”), conforme permitido pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”).

Desta forma, o objetivo desta Política de Distribuição é atender às exigências da regulação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) com relação à distribuição de cotas das Classes, em especial, Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”), Código Anbima para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”) e as Regras e Procedimentos Anbima do Código de Distribuição (“Regras e Procedimentos”).

Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança nas Gestoras (“Colaboradores” ou “Colaborador”) e atuem na distribuição de cotas das Classes, conforme permitido pela Resolução CVM 21, deverão observar o presente documento, o qual estabelece principalmente, mas não limitadamente, regras e procedimentos formais quanto à transmissão de ordens pelos clientes ou potenciais clientes da Gestora (“Clientes”) relativamente aos investimentos nas Classes.

1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as Gestoras e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das Gestoras,

enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

2. Responsabilidades

Os Colaboradores que atuem na distribuição de cotas de Classes devem exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos Clientes, sendo-lhes vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a eles vinculadas em detrimento dos interesses dos Clientes.

As regras definidas nesta Política são aplicáveis a todos os Clientes, sejam eles pessoas físicas, inclusive Colaboradores das Gestoras, pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento ou investidores não-residentes, e são aplicáveis à distribuição de cotas das Classes realizada mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

É responsabilidade das Gestoras em relação a seus Clientes:

- (i) a prestação adequada de informações sobre as Classes, suprimindo seus clientes com informações inclusive sobre seus riscos;
- (ii) o fornecimento dos documentos das Classes, inclusive termo de adesão e os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação em vigor;
- (iii) o controle e manutenção de registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos Clientes e sua capacidade financeira e atividades econômicas, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Manual de Cadastro da Gestora ("Política de PLDFTP"); e
- (iv) o atendimento aos requisitos da legislação e da regulamentação em relação à adequação das Classes ao perfil dos Clientes (suitability).

O responsável pela distribuição das Classes é o Diretor de Distribuição, conforme indicado no Formulário de Referência das Gestoras ("Diretor de Distribuição"), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Distribuição e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de distribuição ("Equipe de Distribuição"). Ademais, o Diretor de Distribuição também é responsável pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição de cotas das Classes, nos termos desta Política.

O Diretor de Distribuição será o responsável perante a CVM pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”) e nesta Política.

O Diretor de Risco e Compliance, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da Gestora, por seu turno, será o responsável pela supervisão e controles internos, com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras constantes desta Política e da Resolução CVM 35 (“Diretor de Risco e Compliance”), atividade esta que poderá ser desempenhada pelo próprio Diretor de Risco e Compliance e/ou por Colaboradores integrantes da equipe de supervisão (“Equipe de Riscos e Compliance”), bem como pelo treinamento dos Colaboradores envolvidos na atividade de supervisão da distribuição de cotas das Classes, nos termos desta Política.

O Diretor de Risco e Compliance será o responsável perante a CVM pela verificação da implementação, aplicação e eficácia das regras constantes deste Manual e da Resolução CVM 35.

A substituição do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Risco e Compliance deverá ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis ou em prazo diverso que venha a ser estabelecido na regulamentação em vigor aplicável ao caso.

O Diretor de Distribuição e o Diretor de Risco e Compliance deverão agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados de profissionais em suas posições.

Não obstante a responsabilidade do Diretor de Distribuição ou do Diretor de Risco e Compliance, conforme o caso, caberá aos órgãos da administração da Gestora aprovar as regras e procedimentos de que trata o presente Manual e supervisionar o cumprimento e efetividade dos procedimentos e controles internos aqui definidos.

O Diretor de Risco e Compliance deve encaminhar aos órgãos da administração das Gestoras, até o último dia útil do mês de abril, relatório relativo ao ano civil anterior:

- (i) as conclusões dos exames efetuados relacionados a esta Política;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a esta Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor de Distribuição a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Não obstante o disposto nesta Política, as Gestoras poderão terceirizar parte ou a totalidade das atividades relacionadas à distribuição de cotas das Classes, exceto suitability.

No caso específico de terceirização para prestadores de serviço autorizados pela CVM, tais prestadores responderão pelos atos que desempenharem de forma inadequada com relação às normas a eles aplicáveis e contratos com eles celebrados, sem prejuízo do dever de diligência das Gestoras na seleção do prestador de serviço e pela fiscalização do adequado cumprimento das atividades delegadas.

3. Cadastro de Clientes e Suitability

Os Colaboradores que atuem, direta ou indiretamente, conforme o caso, na distribuição de cotas das Classes:

- (i) deverão cadastrar os Clientes previamente ao início do relacionamento, com base nas informações, regras e procedimentos contidos na Política de PLDFTP e Manual de Cadastro da Gestora;
- (ii) serão responsáveis pela coleta de informações dos Clientes e obtenção do Questionário de Suitability devidamente preenchido, para fins de elaboração de relatório sobre cada Cliente e definição do perfil de risco respectivo, nos termos da Política de Suitability da Gestora; e
- (iii) receberão treinamento específico para o desempenho das atividades listadas acima, nos termos desta Política e das referidas Política de PLDFTP e Política de Suitability da Gestora.

Os seguintes Clientes estão **dispensados** do procedimento de suitability: (a) investidor qualificado, nos termos da regulamentação aplicável, que não seja pessoa física; (b) pessoa jurídica de direito público; (c) o Cliente que tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; e (d) o Cliente que já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

4. Transmissão e Execução de Ordens

Na atuação das Gestoras na qualidade de distribuidora de cotas das Classes, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Classes deverão observar as regras e procedimentos descritos no Anexo I a esta Política com relação às ordens de aplicação e resgate dos Clientes.

As Gestoras deverão arquivar os registros das ordens transmitidas pelos Clientes, devendo tal procedimento de registro garantir: (a) um arquivamento protegido contra adulterações e de forma a permitir a realização de auditorias e inspeções; e (b) a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

5. Distribuição de Classes de Condomínio Fechado

A distribuição primária ou secundária de Classes constituídas sob a forma de condomínio fechado deverá ser objeto de registro perante a CVM, sob o rito automático ou ordinário, conforme previsto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Nesta hipótese, as Gestoras ficam dispensadas da obtenção do registro de que trata a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, contudo, não poderá assumir a figura de coordenadora líder da oferta quando houver consórcio de distribuição.

6. Treinamento de Colaboradores

Ao ingressarem nas Gestoras, os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas das Classes receberão orientações sobre as informações técnicas das Classes e sobre as políticas e regras descritas no presente documento notadamente em relação à regulamentação aplicável à atividade de distribuição e aos procedimentos relacionados às Ordens emitidas pelos Clientes.

Além das orientações iniciais, as Gestoras também realizarão a atualização dos Colaboradores com o objetivo de fazer com que tais profissionais estejam sempre informados dos processos e normas que permeiam a atividade desempenhada.

As Gestoras poderão contratar prestadores de serviço especializados para a realização dos treinamentos, bem como recomendar ou subsidiar, quando necessário, a determinados Colaboradores a realização de cursos específicos fornecidos por instituições de renome em seu respectivo mercado de atuação.

7. Considerações Gerais

Os Colaboradores deverão observar, no que aplicável, as normas de conduta e vedações descritas nesta Política e nos demais manuais e políticas internas das Gestoras.

As Gestoras deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da sua geração, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 35 e descritos nesta Política, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos.

Admite-se a manutenção em arquivo, em substituição aos documentos, das respectivas imagens digitalizadas, nos termos da Resolução CVM 35.

De forma a garantir a adequada execução das atividades de distribuição de cotas de Classes, as Gestoras possuem controles internos suficientes e compatíveis com a atividade para a segurança da informação e continuidade de negócios, conforme consta dos manuais e políticas internas das Gestoras, especialmente o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos das Gestoras.

Serão mantidas no site das Gestoras, em seção exclusiva, as seguintes informações sobre as Classes:

- (i) Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento;
- (ii) Público-alvo, quando destinado a investidores específicos;
- (iii) Carência para resgate (cotização) e prazo de operação;
- (iv) Nome do emissor, quando aplicável;
- (v) Tributação aplicável;
- (vi) Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos nas Regras e Procedimentos;
- (vii) Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável; e
- (viii) Informações sobre os canais de atendimento.

Adicional ao estabelecido no item acima, também deverão ser mantidas no site, em seção exclusiva, as informações sobre as Classes que sejam (i) constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja distribuição de cotas independe de prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação vigente e (ii) que não sejam exclusivos ou de público-alvo reservado, as seguintes informações:

- (i) Política de investimento;
- (ii) Classificação de risco da Classe;
- (iii) Condições de aplicação, amortização (se for o caso) e resgate (cotização);

- (iv) Limites mínimos e máximos de investimento e valores mínimos para movimentação e permanência na Classe;
- (v) Taxa de administração, de performance e demais taxas, se houver;
- (vi) Rentabilidade, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável;
- (vii) Avisos obrigatórios, observado o disposto nas regras de Publicidade previstas nos anexos do Código de AGRT, quando aplicável; e
- (viii) Referência ao local de acesso aos documentos da Classe com explicitação do canal destinado ao atendimento a investidores.

A obrigação descrita nos itens acima poderá ser cumprida, a critério exclusivo das Gestoras, com a disponibilização das informações diretamente por meio de link com o site do administrador fiduciário das Classes, sem prejuízo da responsabilidade das Gestoras por tais informações.

As Gestoras deverão manter este Manual, em conjunto com os relatórios de que trata o Capítulo 3 acima, em sua sede, em meio físico ou digital, à disposição da CVM.

A Política de Atuação das Gestoras na Distribuição de Cotas de Classes por ela geridas, constante do Anexo I a esta Política, deverá ser divulgada e mantida atualizada no site da Gestora.

8. Revisão da Política

Essa Política deve ser revisada anualmente pelo departamento de Risco e Compliance, ou quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

ANEXO I

POLÍTICA DE ATUAÇÃO DAS GESTORAS DO GRUPO MAG NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE CLASSES SOB SUA GESTÃO

A presente Política de Atuação da MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA., MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA. e MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (“Gestoras” ou “Gestoras do grupo MAG”) na Distribuição de Cotas de classes de fundos de investimento (“Classes” e “Fundos”) sob sua gestão visa a atender às exigências da Resolução CVM 35, no que aplicável às Gestoras, sendo um anexo a Política de Distribuição.

1. Obrigações

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 35, é obrigação das gestoras divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

As gestoras devem, enquanto distribuidora das cotas das Classes:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores das gestoras do grupo MAG deverão prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Risco e Compliance, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Risco e Compliance será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Risco e Compliance deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre as Classes distribuídas e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas das Classes possuam sempre o documento regulatório da Classe, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias da Classe e os riscos a

que elas poderão estar expostos, bem como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes.

Ademais, as gestoras esclarecem que tendo em vista (i) a limitação imposta pela própria regulamentação às Gestoras quanto à distribuição exclusivamente de Classes sob sua gestão, o que a impossibilita de distribuir outros produtos de investimento de terceiros, (ii) o fato de não realizar cobrança de qualquer remuneração pela distribuição e (iii) que seus colaboradores atuantes na distribuição não possuem remuneração atrelada à distribuição das Classes, a Gestora entende não haver conflitos de interesses a serem tratados.

2. Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinada Classe.

Transmissão de Ordens: As gestoras somente poderão receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente, exceto quanto aos Clientes não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar às gestoras qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pelas gestoras Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

As gestoras, no entanto, poderão recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da sua Política de Prevenção à Lavagem

de Dinheiro e Combate ao Terrorismo. Ainda, não acatarão Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: O horário-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate para as Classes das gestoras é até as 14:00.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, poderá ser considerada no mesmo dia, caso as gestoras e a administradora da Classe ainda consigam processar a Ordem, ou poderá ser considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual as gestoras cumprem a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário das Classes. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta da respectiva Classe no mesmo dia.

Lançamento de Ordens: as gestoras efetuarão o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário das Classes.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e as classes de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

ANEXO II

CONTROLE DO DOCUMENTO

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/06/2016	31/05/2017	Versão Inicial
Nº 02	01/06/2017	31/05/2018	Atualização
Nº 03	01/06/2018	31/05/2019	Atualização
Nº 04	03/06/2019	31/05/2020	Atualização
Nº 05	01/06/2020	31/06/2021	Atualização
Nº 06	01/07/2021	28/02/2023	Atualização
Nº 07	01/03/2023	20/09/2024	Atualização
Nº 08	23/09/2024	02/05/2025	Atualização a RCVN 175 e ao Código de AGRT
Nº 09	05/05/2025		

Etapa	Funcionário	Área	Data
Redigido por	Wanessa Tavares	Compliance	28/04/2025
Verificado por	Alyne Arruda	Compliance	30/04/2025
Aprovado por	Claudio Pires	Diretoria Executiva	02/05/2025